PROJETO DE LEI N.º ___, DE 2026.

Institui o Programa Municipal “Meninas que Fazem a Diferença em Boa Vista”, com ações de valorização feminina, mentoria profissional, empreendedorismo juvenil e combate à evasão escolar no âmbito da rede municipal de ensino, com possibilidade de extensão à rede estadual mediante convênio.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprova:

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Meninas que Fazem a Diferença em Boa Vista”, de caráter permanente, no âmbito das escolas públicas municipais de educação básica, com o objetivo de promover a valorização feminina, a liderança juvenil e o empreendedorismo entre meninas matriculadas na rede municipal de ensino.

§ 1.º O Programa será de participação facultativa e priorizará meninas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a reduzir a evasão escolar, fomentar a cultura de não violência contra a mulher e estimular a autonomia e o protagonismo feminino.

§ 2.º O Programa poderá ser estendido, mediante convênio com o Governo do Estado de Roraima, às escolas estaduais de ensino médio localizadas no Município de Boa Vista, respeitada a autonomia de cada ente federativo.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – promover, no âmbito do ensino fundamental, atividades pedagógicas lúdicas e formativas sobre experiências e contribuições de mulheres na história, nas ciências, nas artes e nos demais campos da vida em sociedade;

II – incentivar a realização da Semana Municipal Escolar de Valorização das Meninas que Fazem a Diferença, preferencialmente na primeira semana do mês de março de cada ano, com palestras, oficinas, rodas de conversa, feiras de profissões e atividades culturais;

III – fomentar programa de mentoria para meninas, com perspectiva de escolha de carreira e desenvolvimento pessoal, contando com o apoio de especialistas voluntários e parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – desenvolver ações de empreendedorismo feminino juvenil, apresentando modelos de referência, incentivando a cultura da independência econômica e promovendo oficinas práticas de educação financeira e criação de negócios;

V – promover atividades de prevenção à violência de gênero e de fortalecimento da autoestima e da cidadania entre as alunas da rede municipal;

VI – estimular parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e setor privado para oferta de bolsas de estudo, estágios e oportunidades de capacitação profissional para as participantes do Programa.

Art. 3.º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – capacitação de educadores para a abordagem transversal de temas de igualdade de gênero e protagonismo feminino;

II – produção e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos relacionados aos objetivos do Programa;

III – criação de núcleos escolares de liderança feminina, compostos por alunas voluntárias e coordenados por profissionais da educação;

IV – realização de concursos, premiações e mostras de projetos desenvolvidos pelas participantes;

V – articulação com a rede de proteção social do Município para identificação e acompanhamento de meninas em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá constituir comitê gestor intersetorial para coordenação e monitoramento do Programa, com representação de órgãos municipais, da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar as ações do Programa, inclusive mediante aporte de recursos extraorçamentários.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua efetivação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 13:40:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Boa Vista, 25 de março de 2026.

CAROL DANTAS
Vereadora - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal "Meninas que Fazem a Diferença em Boa Vista", política pública educacional voltada à valorização feminina, à mentoria profissional, ao empreendedorismo juvenil e ao combate à evasão escolar entre meninas matriculadas na rede municipal de ensino.

A proposição nasce da constatação de que, apesar dos avanços na garantia do acesso à educação, persistem desigualdades estruturais de gênero que afetam diretamente a permanência e as perspectivas de futuro das meninas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Dados do IBGE (PNAD Contínua 2024) revelam que 8,7 milhões de jovens entre 14 e 29 anos não concluíram o ensino médio no Brasil, dos quais 40,9% são mulheres. Entre as principais causas do abandono escolar feminino estão a gravidez precoce (23,1%), o trabalho doméstico não remunerado e a necessidade de trabalhar (25,5%). O Censo Escolar 2025, divulgado pelo INEP em março de 2026, registrou queda de mais de 1 milhão de matrículas na educação básica, superando os índices observados durante a pandemia.

Em Boa Vista, a rede municipal atende mais de 54 mil alunos e tem recebido investimentos significativos na ampliação de vagas e infraestrutura escolar. O Programa ora proposto complementa esses investimentos ao agregar uma dimensão qualitativa: a formação integral, o protagonismo e a preparação profissional das meninas.

A proposta distingue-se de outras iniciativas legislativas em tramitação ao contemplar, de forma estruturada, ações de mentoria profissional com especialistas e universidades, oficinas práticas de empreendedorismo e educação financeira, núcleos escolares de liderança feminina e monitoramento por meio de relatório anual com indicadores de participação e permanência escolar — mecanismos que conferem efetividade e mensurabilidade ao Programa.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra fundamento nos arts. 23, V; 24, IX e XV; 30, I e II; e 211, § 2.º, da Constituição Federal, bem como na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e na Lei n.º 14.164/2021, que instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Destaca-se que o presente Projeto não designa secretaria ou órgão específico do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas e delegando a regulamentação ao Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, convicta de que investir nas meninas de hoje é construir a Boa Vista de amanhã.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 13:41:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Boa Vista, 25 de março de 2026.

CAROL DANTAS
Vereadora - PSD

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Objeto

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Programa Municipal "Meninas que Fazem a Diferença em Boa Vista", instituído pelo Projeto de Lei em referência.

2. Natureza da Despesa

O Programa não cria obrigação financeira direta e imediata. O texto estabelece diretrizes programáticas e delega ao Poder Executivo a regulamentação e a definição do formato de implementação. Todavia, para fins de transparência e cumprimento do art. 16 da LRF, apresenta-se a seguinte estimativa de custos.

3. Estimativa de Custos – Cenários

Considerando que a rede municipal atende mais de 54 mil alunos e que o Programa é de participação facultativa, estima-se a implementação em três cenários:

Item de Despesa	Cenário Mínimo (10 escolas)	Cenário Moderado (25 escolas)	Cenário Amplo (50 escolas)
Capacitação de educadores (formação continuada, 8h/ano)	R$ 5.000,00	R$ 12.500,00	R$ 25.000,00
Material didático e paradidático (kits por escola)	R$ 3.000,00	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00
Semana de Valorização (palestrantes, oficinas, logística)	R$ 8.000,00	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
Programa de mentoria	R$ 4.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00

(coordenação e suporte)			
Comunicação e mobilização (material gráfico, redes sociais)	R$ 2.000,00	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
Concursos e premiações (mostras de projetos)	R$ 3.000,00	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	**R$ 25.000,00**	**R$ 62.500,00**	**R$ 125.000,00**

4. Fontes de Custeio

- Dotações orçamentárias da área de educação (FUNDEB e recursos próprios);
- Parcerias com instituições de ensino superior (mentoria voluntária);
- Convênios com organizações da sociedade civil (OSCIPs);
- Recursos provenientes de emendas parlamentares;
- Patrocínios do setor privado para eventos e premiações;
- Adesão a programas federais e estaduais de incentivo à educação e gênero.

5. Impacto sobre Metas Fiscais

Mesmo no cenário amplo (R$ 125.000,00/ano), o impacto é irrisório frente ao orçamento municipal de educação, representando menos de 0,02% das despesas da função. O Programa não compromete metas fiscais e não exige abertura de créditos especiais.

No cenário mínimo (R$ 25.000,00/ano), a implementação pode ser integralmente custeada com parcerias e voluntariado, sem impacto orçamentário adicional para o Município.

6. Medidas Compensatórias (art. 17, § 1.º, LRF)

Por se tratar de despesa de caráter continuado de baixo impacto, as medidas compensatórias poderão incluir:

- Remanejamento de dotações existentes na função educação;
- Utilização de economia gerada por programas educacionais encerrados;
- Aporte de recursos extraorçamentários via parcerias, conforme art. 5.º, parágrafo único, do PL.

7. Fontes de Dados

- IBGE – PNAD Contínua 2024: Educação
- INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2025
- UNICEF Brasil – Cenário da Exclusão Escolar no Brasil
- Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

8. Conclusão

O Programa “Meninas que Fazem a Diferença em Boa Vista” apresenta impacto financeiro de baixa materialidade, compatível com a capacidade orçamentária do Município. A estratégia de implementação baseada em parcerias, voluntariado e recursos existentes minimiza a necessidade de aporte de novos recursos. O presente estudo atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11737410000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 13:41:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Boa Vista, 25 de março de 2026.

CAROL DANTAS
Vereadora - PSD